

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
23.2.0239.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente CREDOR, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CLIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Clímaco s/n, Cidade Alta, Centro, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.015-110, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O CREDOR abre à CLIENTE, por este Instrumento, um crédito no valor de até R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais), à conta dos recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, no âmbito do Programa BNDES INVEST IMPACTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto é destinado à execução do programa de investimentos em infraestrutura logística rodoviária do Estado do Espírito Santo, conforme Lei Estadual nº 11.993 de 13/12/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os projetos de que trata o Parágrafo Primeiro ficam condicionados à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES, bem como deverão ser aprovados pelo BNDES previamente à liberação dos recursos a eles designados, observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira).

SEGUNDA **DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima (Condições de Liberação do Crédito), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do CREDOR, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados neste Instrumento pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 37964475, que a CLIENTE possui no Banco Banestes (nº 021), agência Setor Público (nº 0675).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O total do crédito deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

TERCEIRA

JUROS

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma "pro rata temporis", (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,70 (cinco inteiros e setenta centésimos) ao ano (J) e (iii) pelo "spread" do Sistema BNDES de 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma "pro rata temporis", em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$\text{JU} = \text{SD} \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Em que:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Em que:

Fator TLP = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{du}{du_t} \right) \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Em que:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário

ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = 5,70% (cinco inteiros e setenta por cento) ao ano;

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread= corresponde ao "spread" do Sistema BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}}$$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada evento financeiro em data, que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante apurado nos termos do caput será exigível, trimestralmente, no dia 15 (quinze) do mês dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Instrumento e 15 (quinze) de maio de 2027, e mensalmente a partir do dia 15 (quinze) de junho de 2027, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de ocorrência de FatorJuros inferior a 1 (um), em determinada data de vencimento, os juros negativos do período serão deduzidos da prestação e/ou do saldo principal, quando for o caso, observados os seguintes critérios:

- I - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor maior ou igual a zero, o valor dos juros negativos será deduzido do valor da prestação a ser paga no vencimento;
- II - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor inferior a zero, não haverá cobrança no vencimento, sendo o montante líquido negativo incorporado ao saldo principal;
- III - Caso a operação esteja em prazo de carência, os juros negativos, sejam eles exigíveis ou capitalizáveis, serão incorporados ao saldo principal, não havendo cobrança no vencimento; e
- IV - Caso o somatório dos juros negativos (a) com a parcela de amortização e (b) com o saldo principal resulte em valor inferior a zero, o CREDOR pagará, no vencimento, o montante líquido negativo à CLIENTE.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, para a CLIENTE liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a CLIENTE da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

QUINTA
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Instrumento deve ser pago ao CREDOR em 252 (duzentos e cinquenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2027, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de maio de 2048, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CLIENTE efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no *caput* desta cláusula.

SEXTA
GARANTIA - RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CLIENTE, devidamente autorizada(o) pela Lei Estadual nº 11.993, de 13 de dezembro de 2023, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação Estadual (FPE) e do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), destinadas à CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta cláusula, o CLIENTE obriga-se a celebrar com o BNDES e o banco depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a que venha a suceder-lhe, o Pacto Adjetivo, nos termos do Anexo I a este Contrato, para tornar efetiva a autorização específica para que o depositário retenha, à conta e ordem do BNDES, as parcelas (ou quotas-parte ou parcelas do produto de cobrança) do FPE (Fundo de Participação dos Estados) e do IPI-Exportação, destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída, nos montantes e prazos estipulados neste Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, a CLIENTE deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Instrumento poderá, a critério do CREDOR, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo CREDOR, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, à CLIENTE.

OITAVA

NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)

Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o CREDOR escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real do crédito e o remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração por escrito, à CLIENTE.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Instrumento, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10.12.1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021 e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir os projetos aprovados no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;
- III - apresentar ao Sistema BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação dos projetos financiados, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- IV - manter em situação regular suas obrigações relativas aos projetos perante os órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Segundo;
- V - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer os projetos, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência,

indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

- VI - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VII - publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física dos projetos;
- VIII - incluir, a partir do ano da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação Estadual (FPE) e do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), destinadas à CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- IX - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor da CLIENTE, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- X - aportar os recursos próprios que se fizerem necessários à completa execução dos projetos de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XI - constituir e manter, até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, formalmente o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do BNDES, gerenciar a implantação dos projetos e acompanhar os resultados e deverá ser composto por pelo menos 50% de servidores de carreira;
- XII - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios de progresso físico-financeiro dos projetos (Relatório de Desempenho – RED) com extrato da conta corrente do Contrato, a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), utilizando-a para efetuar todos os pagamentos com recursos deste Contrato e relativos aos projetos apoiados;
- XIV - utilizar os recursos deste Contrato, exclusivamente nos projetos previamente aprovados pelo BNDES, solicitados pelo CLIENTE por meio do Roteiro de Aprovação de Projetos (RAP), de acordo com a sistemática estabelecida na

Cláusula Décima, inciso II (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), observados os limites de valor respectivamente aprovados e as normas e critérios do Sistema BNDES;

- XV - para os projetos que envolvam obras civis edificantes abertas ao público, apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;
- XVI - apresentar ao Sistema BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;
- XVII - não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o CLIENTE; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XVIII - devolver os recursos cuja aplicação deixe de ser comprovada justificadamente pelo CLIENTE, em termos satisfatórios ao Sistema BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona (Notificação), atualizados pela taxa de juros prevista na Cláusula Terceira (Juros), desde a data da liberação dos recursos ao CLIENTE até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no artigo 37 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”;
- XIX - em caso de utilização de recursos do presente Contrato para a realização de aportes para constituição ou aumento de capital de Agência de Fomento e/ou Banco de Desenvolvimento Estadual, de Fundo(s) Garantidor(es) de Parceria Público-Privada Estadual ou de quaisquer outras empresas ou fundos que integrem a Administração Pública do CLIENTE, não realizar, sem prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência do presente Contrato, nenhum ato, sob qualquer modalidade, escritural ou financeira, que implique em retorno para o CLIENTE dos recursos aportados, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

a) voto ou deliberação, no âmbito dos órgãos deliberativos das instituições acima mencionadas, no sentido de reduzir o capital das referidas instituições;

b) voto ou deliberação, no âmbito dos órgãos deliberativos das instituições acima mencionadas, no sentido de realizar amortização antecipada de dívidas que as referidas instituições tenham contraído com quaisquer integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta do CLIENTE; e

c) no caso de aporte de recursos em fundo(s), voto ou deliberação, diretamente ou por meio de órgãos ou entidades que integram a Administração Direta ou Indireta do Estado, no sentido de reduzir ou liquidar o patrimônio do(s) referido(s) fundo(s), bem como no sentido de alterar a destinação do(s) fundo(s).

XX - em caso de utilização de recursos para aporte público assumido pelo Poder Concedente em concessões ou Parceria Público Privada (PPP):

a) manter-se adimplente com todas as suas obrigações no Contrato de Concessão ou PPP;

b) comprovar, sempre que solicitado, o atendimento dos requisitos ensejadores do aporte público, dispostos no Contrato de Concessão ou PPP, em termos satisfatórios ao BNDES;

c) fornecer ao BNDES, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão ou PPP; e

d) informar imediatamente ao BNDES a ocorrência de todo e qualquer evento, de seu conhecimento, que possa vir a afetar negativamente o cumprimento do Contrato de Concessão ou PPP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da utilização dos recursos na forma do inciso XIX da presente Cláusula, garantir a aplicação desses recursos unicamente em despesas enquadradas no grupo de despesas de capital, e que não se vinculem a aquisição de imóveis ou desapropriações.

PARÁGRAGO SEGUNDO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso IV desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

I - quando a declaração apresentada ao CREDOR, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Vigésima (Declarações do CLIENTE) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima (Declarações do CLIENTE);

- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao Sistema BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima (Declarações do CLIENTE);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVIII desta Cláusula, desde a data da liberação dos recursos até a data da efetiva devolução, devem ser deduzidos do valor atualizado a ser restituído ao CREDOR, se for o caso, os pagamentos já efetuados como juros compensatórios ou amortização de principal.

PARÁGRAFO QUARTO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XVIII e do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, não caracteriza hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira (Vencimento Antecipado).

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela do crédito:
 - a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do CLIENTE;
 - b) apresentação do Pacto Adjetivo celebrado entre o Banco depositário dos recursos vinculados em garantia, o Cliente e o BNDES, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula “Garantia-Reserva de Meios de Pagamento”; e;
 - c) apresentação do ato administrativo emitido pela autoridade competente do CLIENTE, devidamente publicado no Diário Oficial do CLIENTE, de constituição do Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP,

observado o disposto no inciso IX da Cláusula Nona (Obrigações Especiais do CLIENTE).

II - Para liberação da primeira parcela do crédito destinada a cada um dos projetos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato):

- a) apresentação do Roteiro de Aprovação de Projetos (RAP) para submissão do(s) projeto(s) à aprovação do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, devidamente subscrito pelo Representante Legal do CLIENTE ou por Secretário de Estado por este formalmente autorizado para tanto, onde deverá conter, quando aplicável, informações como descrição do projeto, quadro de usos e fontes, comprovante de cumprimento de requisitos técnicos, ambientais e jurídicos, dentre outros;
- b) aprovação pelo BNDES do(s) respectivo(s) projeto(s) submetidos por meio de RAP; e
- c) apresentação, quando aplicável, de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, ou a respectiva dispensa de licenciamento, expedidas pelo órgão ambiental competente.

III - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade dos projetos perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do CLIENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I, as Declarações prestadas na Cláusula Vigésima (Declarações do CLIENTE);

- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.4.2001); e
- f) apresentação ao BNDES de cópia da publicação do extrato dos contratos administrativos firmados com fornecedores/prestadores de serviços, com prazos de vigência válidos, para execução dos investimentos previstos nos projetos e objeto do pedido de liberação; e nos casos de dispensa/inexigibilidade de licitação, a apresentação de parecer jurídico/manifestação jurídica que fundamentou a contratação direta.

IV - Para liberação de cada parcela do crédito destinada ao financiamento de bens e serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional:

- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional;
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
- d) no caso de apoio aos serviços associados à educação, saúde, segurança pública, gestão pública e meio ambiente: apresentação de Termo de Homologação de processo licitatório, em que conste(m) o(s) bem(ns) ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s) no âmbito dos projetos de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES poderá exigir o atendimento de outras condições à liberação de recursos para cada projeto, conforme as características de cada intervenção e a legislação e normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o CREDOR poderá, a seu critério, resilir este Instrumento, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como a liberação de garantias eventualmente constituídas, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Instrumento nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de oposição da CLIENTE em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea “c” do inciso IV desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo CREDOR.

PARÁGRAFO QUARTO

A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea “c” do inciso IV ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Segundo poderá ou não ser acolhida pelo CREDOR, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

DÉCIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela CLIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Nona (Obrigações Especiais da CLIENTE), inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA.

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Nona (Obrigações Especiais da CLIENTE), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes:

- I - Saldo devedor na data da liquidação multiplicado pelo "Spread BNDES", definido na Cláusula Terceira, e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos deste Instrumento na data-base da liquidação.
- II - Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 (zero) e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data da formalização e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela "duration" deste Instrumento na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado a que se refere o Parágrafo Primeiro deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o CREDOR poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O CREDOR poderá declarar vencido antecipadamente este Instrumento, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Nona (Obrigações Especiais da CLIENTE), inciso I, forem comprovados pelo CREDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento. O Sistema BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492/1986.

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Instrumento, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Instrumento.

DÉCIMA QUINTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A CLIENTE pagará ao CREDOR Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE autoriza o CREDOR a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a CLIENTE se obriga a pagá-lo ao CREDOR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a CLIENTE ficará sujeita às sanções previstas neste Instrumento e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Nona (Obrigações Especiais da CLIENTE).

DÉCIMA SEXTA

COMISSÕES E ENCARGOS

A CLIENTE se declara ciente de que pagará ao CREDOR Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados na página oficial do BNDES na internet (www.bndes.gov.br).

DÉCIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA OITAVA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA NONA

NOTIFICAÇÃO

O CREDOR, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Instrumento, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o CREDOR, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Instrumento e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou

III - declarar o vencimento antecipado do Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Terceira (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista neste Instrumento, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Vencimento Antecipado).

VIGÉSIMA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;

II - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao CREDOR, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento,

Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental dos projetos financiados;

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao CREDOR qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao CREDOR, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o CREDOR não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela do crédito ou sempre que requisitado pelo CREDOR, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICIDADE

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo CREDOR, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA SEGUNDA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE, declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA TERCEIRA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;

II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;

III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

VIGÉSIMA QUARTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>
Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);

- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- IV - para a melhoria e otimização da experiência da CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- I - acesso a dados;
- II - confirmação da existência de tratamento;
- III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o CREDOR realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VIGÉSIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o CREDOR ou a CLIENTE venham a comunicar:

CREDOR: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8134
E-mail: sup.as@bndes.gov.br
At: Superintendência de Desenvolvimento Social e Gestão Pública

CLIENTE: Avenida Governador Bley, 236, 4º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro
Vitória – ES
Telefone: (27) 3636-4253 / 3636-4251
CEP: 29010-150
E-mail: gabinete@planejamento.es.gov.br
At: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

O CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº DB10.6BA9.95C0.25FC, expedida em 22 de abril de 2024, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato pelo(a) Superintendente e pelo Diretor(a) do BNDES, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 1002, folhas 076-80, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma Gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2024.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo CLIENTE:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I**PACTO ADJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) O BANCO DO BRASIL S. A. (BANCO) E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CLIENTE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GARANTIA DISPOSTA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 23.2.0239.1**

O **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, conforme autorizado pela Decisão DIR nº 039/2021 -BNDES, de 11/02/2021 e pela Decisão nº Dir. 239/2023 – BNDES, de 26/10/2023, ambas da Diretoria do BNDES, por seus representantes abaixo assinados;

o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ sob o nº [º 00.000.000/0001-91] doravante denominado **BANCO**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF], neste ato representado por [...], e;

o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001- 43, doravante denominado **CLIENTE**, com sede na Praça João Clímaco s/n, Cidade Alta, Centro, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.015-110, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

I – o **BNDES** e o **BANCO** são instituições financeiras oficiais federais de relevância fundamental para a execução da política econômico-financeira da União;

II - o **BNDES** e o **BANCO** devem, em prol do cumprimento das metas sociais, econômicas e financeiras da União, congregar esforços que visem à sua plena execução;

III – o **BANCO**, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, é o distribuidor oficial dos recursos repassados pela União aos Estados e Municípios, os quais são titulares das contas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do ICMS-Exportação e do IPI-Exportação; e

IV – o **BNDES**, na execução da política econômico-financeira da União, é agente financeiro oficial federal responsável por significativa parte das operações de

financiamento celebradas e a celebrar com Estados, Distrito Federal e Municípios, condição que o caracteriza como relevante credor dos referidos entes;

V – o BNDES e o CLIENTE, celebraram em [xx/xx/xx], o Contrato de Financiamento nº 23.2.0239.1, doravante denominado **CONTRATO**, cuja finalidade é a execução do programa de investimentos em infraestrutura logística rodoviária do Estado do Espírito Santo, conforme Lei Estadual nº 11.993 de 13/12/2023, e que, nos termos da Cláusula [xx] do **CONTRATO**, o **CLIENTE** prestou, como garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do **CONTRATO**, a vinculação em favor do **BNDES**, em caráter irrevogável e irretratável, das parcelas [ou quotas-parte ou parcelas do produto de cobrança] do [fundo ou receita ou tributo a ser vinculado], destinadas ao **CLIENTE**, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir da data do **CONTRATO** até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado **PACTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **PACTO** tem por finalidade a operacionalização pelo **BANCO** da garantia prestada pelo **CLIENTE** no **CONTRATO**.
- 1.2. De forma a tornar efetiva a garantia acima mencionada e na qualidade de titular da(s) conta(s) corrente(s) nº xxxxxx nas quais são creditados os recursos do [Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do ICMS-Exportação e do IPI-Exportação] mantida(s) junto ao **BANCO**, o **CLIENTE** autoriza ao **BANCO** que retenha, à conta e ordem do **BNDES**, as parcelas ou quotas-parte do [Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou: do ICMS-Exportação ou do IPI-Exportação], destinadas ao **CLIENTE**, em montante suficiente para o pagamento das obrigações financeiras resultantes do **CONTRATO** e inadimplidas pelo **CLIENTE**; bem como transfira ao **BNDES** os valores retidos, observado o disposto nas Cláusulas seguintes.
- 1.3. Na hipótese de alteração da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) no item 1.2 acima, as disposições do presente **PACTO** lhes serão aplicáveis de forma automática e imediata, independentemente da celebração de aditivo a este **PACTO**, observado o disposto no item 2.3.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – Compete ao BNDES:

- 2.1.1. Assegurar que o **CLIENTE** possua autorização legislativa para:

- a) Contratar operação de crédito junto ao BNDES; e
- b) Ofertar em garantia da operação, os saldos das contas beneficiárias de repasses de FPE, FPM, do ICMS-Exportação ou IPI-Exportação.

2.1.2 Solicitar, na ocorrência de inadimplência de parcelas do **CONTRATO**, mediante ofício a ser remetido ao e-mail corporativo do **BANCO** por meio do endereço eletrônico digov.haveres@bb.com.br, a retenção e a transferência dos recursos financeiros existentes até o limite para a regularização do atraso. A solicitação deverá:

- a) Ser encaminhada com até 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data do crédito dos recursos do [FPE, FPM, ICMS-Exportação ou IPI-Exportação];
- b) Conter os dados do **CONTRATO**, o valor devido pelo **CLIENTE** e o mês de competência a que se refere; e
- c) Estar acompanhada de boleto bancário ou dados bancários a serem utilizados para a transferência dos recursos ao **BNDES**.

2.1.2.1 O **BNDES** e o **BANCO** poderão interagir antes ou após o envio do ofício mencionado no item 2.1.2, para terem acesso às informações necessárias à efetivação da solicitação.

2.1.3 Responder, perante o **BANCO** e o **CLIENTE**, pela legitimidade da cobrança e qualquer outro questionamento jurídico relacionado ao regular cumprimento deste **PACTO**;

2.1.4 Responsabilizar-se pela disponibilização ao **BANCO** dos recursos necessários para o cumprimento de decisão judicial, inclusive em caráter liminar, que determine ao **BANCO** a devolução ou a transferência, à disposição do Juízo, de valores debitados em cumprimento ao presente **PACTO**, no prazo determinado pela decisão judicial. Sobre os pagamentos realizados com atraso, pelo **BNDES**, incidirão encargos financeiros calculados pelos mesmos índices aplicáveis ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso.

2.1.5 Em caso de bloqueio judicial realizado diretamente em contas do **BANCO**, em razão deste **PACTO**, o **BNDES** autoriza o débito correspondente em contas de sua titularidade mantidas no **BANCO**, desde que não tenha disponibilizado os recursos ao **BANCO**. Sobre os pagamentos realizados com atraso, pelo **BNDES**, incidirão encargos financeiros calculados pelos mesmos índices aplicáveis ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso;

2.1.6 Remeter ao **BANCO** 01 (uma) cópia do **CONTRATO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização deste **PACTO**; e

2.1.7 Ressarcir o **BANCO** pelo valor de quaisquer condenações pecuniárias que sejam a este imputadas por decisão judicial com trânsito em julgado, não decorrentes de culpa do **BANCO** e em razão do regular cumprimento deste **PACTO**, incluindo custas processuais e honorários advocatícios associados.

2.2– Compete ao **BANCO**:

2.2.1 Efetuar a retenção dos recursos financeiros disponíveis na conta corrente

indicada na Cláusula Primeira, vinculados em garantia das obrigações contraídas junto ao **BNDES**, quando por este solicitado nos termos dispostos no item 2.1.2 da Cláusula Segunda, e desde que tenha o **BNDES** atendido às atribuições contidas no item 2.1.1 da Cláusula Segunda;

- 2.2.2 Transferir ao **BNDES** os recursos financeiros retidos, nos termos do boleto bancário a ser emitido pelo **BNDES** ou dos dados bancários por este fornecidos, inclusive quanto ao prazo;
- 2.2.3 Informar ao **BNDES** os valores efetivamente retidos e transferidos, bem como retenções parciais efetuadas, quando houver insuficiência do saldo na(s) conta(s) corrente(s) objeto da garantia;
- 2.2.4 Interromper imediatamente a retenção e/ou a transferência de recursos após ser intimado de qualquer decisão judicial, inclusive em caráter liminar, contrária à execução deste **PACTO**;
- 2.2.5 Comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis o **BNDES** sempre que o **BANCO** fique impossibilitado do cumprimento do objeto deste **PACTO**, apresentando as razões que justificam a impossibilidade;
- 2.2.6 Comunicar ao **CLIENTE** sobre a solicitação de retenção e transferência de recursos financeiros emitida pelo **BNDES**; e
- 2.2.7 Enviar para o **BNDES** toda e qualquer notificação recebida do **CLIENTE** relacionada ao disposto neste **PACTO**.
- 2.2.8 Suspender a prestação dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações do **BNDES** previstas na Cláusula 2.1, até que haja o cumprimento e retorno da normalidade de suas atribuições.
- 2.2.9 Dar ciência ao **BNDES** das decisões judiciais a que referem os itens 2.1.4 e 2.1.5, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento intimação judicial pelo **BANCO**.

2.3 – Compete ao **CLIENTE**:

2.3.1 Pagar ao Banco, a título de remuneração pelas atividades realizadas em cumprimento ao disposto no presente **PACTO**:

2.3.1.1. valor da tarifa de contratação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga em parcela única, na data de assinatura deste Pacto Adjeto; e

2.3.1.2. valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento), com limites mínimo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, incidente sobre o montante indicado pelo ofício mencionado no item 2.1.2, nas hipóteses de inadimplemento do **CLIENTE** das obrigações financeiras

do **CONTRATO**, exigível na mesma data de cumprimento da solicitação apresentada pelo **BNDES** nos termos do item 2.1.2.

- 2.3.2. Para o pagamento da remuneração devida ao **BANCO**, o **CLIENTE** autoriza em caráter irrevogável e irretratável, o débito dos valores respectivos na(s) mesma(s) conta(s) indicada(s) no item 1.2. ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s). Inexistindo saldo suficiente, o **CLIENTE** autoriza o débito em outras contas de sua titularidade de livre movimentação;
- 2.3.3 Obriga-se o **CLIENTE** a manter os créditos das receitas indicadas no item 1.2 na(s) conta(s) lá indicada(s), comprometendo-se ainda a informar ao **BNDES** e ao **BANCO** a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira depositária dos recursos, observado, ainda, o item 1.3 da Cláusula Primeira;
- 2.3.4 Em caso de atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.3.1, incidirão, sobre os valores devidos, os índices aplicáveis ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso;
- 2.3.5 O **CLIENTE** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, ao **BNDES**, por si ou por intermédio do **BANCO**, para transferir ou requerer a transferência, para o **BNDES**, até o limite do saldo existente, das verbas descritas na Cláusula Primeira de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente **PACTO**;
- 2.3.6 Havendo a transferência de recursos, os respectivos custos financeiros, inclusive os associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula, serão suportados, exclusivamente, pelo **CLIENTE**;
- 2.3.7 O **CLIENTE** se obriga a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do **CONTRATO** a que se refere a Cláusula Primeira, assim como para o adimplemento das obrigações assumidas no presente **PACTO**;
- 2.3.8 O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a indenizar o **BANCO** por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos, em razão do regular cumprimento deste **PACTO**, incluindo custas processuais e honorários advocatícios; e
- 2.3.9 O **CLIENTE** obriga-se a observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64, inclusive utilizando a prerrogativa do § 1º do art. 60 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **PACTO** terá vigência até a integral quitação do **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA – COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este **PACTO**, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar à outra parte tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo desnecessário aditar o **PACTO** exclusivamente para este fim.

BANCO DO BRASIL S/A. – DIRETORIA DE GOVERNO (DF)

Endereço: SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE I - ED. BANCO DO BRASIL - 10º ANDAR A NORTE - BRASILIA – DF – CEP 70040-912

E-mail: digov.haveres@bb.com.br

Atenção: Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, 100

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-917

E-mail:

Atenção: Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLIENTE

Endereço:

E-mail:

Atenção do Sr. xxxxxxxx

CLAUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

5.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as Partes, de forma expressa.

5.2 Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do **PACTO**, elege-se o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal de Brasília (DF) para dirimi-la.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O **CLIENTE** providenciará a publicação de extrato do presente **PACTO** na imprensa oficial, até o quinto dia Útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nesta conformidade, firmam o presente **PACTO** em 03 (três) vias de igual teor e validade para todos os efeitos de Lei.

Brasília, dd de mm de 2020.

Nome do Representante do BNDES

Nome do Representante do Banco do Brasil S.A.

Nome do Representante do CLIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Lista de Assinaturas